

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º050 /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, n.º 12, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DOS ESTUDANTES E AGRICULTORES DO ESTADO DE SERGIPE**, com situado à Estrada do Povoado Lagoa com Acesso a Entrada de São Domingos, n.º 307, Zona Rural na cidade de São Domingos-SE, CEP: 49525-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.006.555/0001-67, representada por seu presidente o Sr. **EDNILSON BATISTA DOS SANTOS**, portador de CPF sob n.º 423.194.635-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

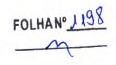
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **1.197.161,60** (um milhão cento e noventa e sete mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

- **a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10







| Produto | | Unida de | Quantid ade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|---------|---|-------------|----------------|-----------------------------|--|-------------|
| | | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| 01 | Abacaxi in natura de la qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | kg | 21.792 | Quinzena/Mensal | 4,07 | 88.693,44 |
| 05 | Banana prata in natura de 1 ^a qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | kg | 22.100 | Quinzena/Mensal | 4,43 | 97.903,00 |
| 10 | Bolo de Laranja- tipo bacia e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 3310 | Quinzena/Mensal | 22,16 | 73.349,60 |
| 17 | Coco Seco in natura de 1 ^a qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | Und | 4980 | Quinzena/Mensal | 4,00 | 19.920,00 |
| 21 | Goiaba in natura de 1 ^a qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 11072 | Quinzena/Mensal | 4,33 | 47.941,76 |
| 22 | Laranja in natura e demais especificações constantes no anexo II do edital - | Kg | 12.880 | Quinzena/Mensal | 4,30 | 55.384,00 |
| 24 | Macaxeira à Vácuo e demais especificações constantes no anexo II do edital | kg | 10.830 | Quinzena/Mensal | 6,29 | 68.120,70 |
| 25 | Mamão tipo Havaí in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 4170 | Quinzena/Mensal | 3,73 | 15.554,10 |
| 26 | Manga tipo Tommy ou Espada in natura de la qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 5555 | Quinzena/Mensal | 2,80 | 15.554,00 |
| 27 | Melância in natura de 1 ^a qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 33.350 | Quinzena/Mensal | 2,67 | 89.044,50 |
| 32 | Polpa de Fruta (sabor: abacaxi) e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 11.150 | Quinzena/Mensal | 12,07 | 134.580,50 |
| 33 | Polpa de Fruta (sabor: goiaba e demais especificações constantes no anexo II do edital) | Kg | 24.900 | Quinzena/Mensal | 9,44 | 235.056,00 |
| 34 | Polpa de Fruta (sabor: Mangaba) e demais | Kg | 7.750 | Quinzena/Mensal | 9,57 | 74.167,50 |

Praça Fausto Cardoso, 12 — Itabaiana/SE — 3431-9712 — 13.104.740/0001-10





| Valor Total do Contrato | 1.197.161,60 | | | | |
|--|--------------|-------------|-----------------|-------|------------|
| Maracujá) e demais especificações constantes no anexo II do edital | Kg | 7.750 | | 23,47 | 181.892,50 |
| 35 Polpa de Fruta (sabor: | | | Quinzena/Mensal | | |
| especificações constantes no anexo II do edital | | | | | |
| | Terenca | - marrierpe | it de itabaiana | _ | |

c. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este contrato, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal Nº 14.660/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- √ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2017 Alimentação Escolar Ensino Fundamental
- √ 33903000 Material de Consumo
- √ 33903007 Gêneros Alimentícios
- √ 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- √ 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
- √ 02.05 Secretaria de Educação
- √ 12.365.0005.2025 Alimentação Escolar Educação Creche
- √ 33903000 Material de Consumo
- √ 33903007 Gêneros Alimentícios
- √ 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- √ 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
- √ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.365.0005.2138 Alimentação Escolar Educação Pré Escola
- √ 33903000 Material de Consumo
- √ 33903007 Gêneros Alimentícios
- √ 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- √ 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
- √ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.366.0005.2026 Alimentação Escolar EJA
 ✓ 33903000 Material de Consumo
- √ 33903007 Gêneros Alimentícios
- √ 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- √ 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

P



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana-SE, 07 de Margo de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

GOV.DI* EDNILSON BATISTA DOS SANTOS
Data: 06/03/2025 09:00:55-0300
Verifique em https://validar.ib.gov.br

EDNILSON BATISTA DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO DOS ESTUDANTES E AGRICULTORES DO ESTADO DE SERGIPE

Myesto Deufes underte Millito x Jonatos lima Kelo